



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 053/2017

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado a **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTER MIOTTO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0425030-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **MIQUEIAS CARDOSO SUNAQUI-MEI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.337.841/0001-45, representado pelo Srº **MIQUEIAS CARDOSO SUNAQUI** devidamente inscrito no CPF sob o nº. 013.730.201-05 e R.G. nº 1702757-8, domiciliado na Vila São José União, Linha 03, Gleba União, Zona Rural, na Cidade de Matupá-MT, doravante denominada **CONTRATADO**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato, “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS URBANOS DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ UNIÃO, A SER REALIZADA 02 VEZES POR SEMANA A UM RAIO DE ATÉ 05 KM AO REDOR DA COMUNIDADE E QUE SERÁ INDICADO PELA PREFEITURA**” de acordo com o Processo Administrativo 03/2017.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente ao Processo Administrativo 03/2017.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos do Processo Administrativo, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço global, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1 – O preço global para os serviços a serem realizados, será de **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)**.

5.1.1 – Os pagamentos referentes aos serviços prestados serão pagos assim:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- (07) parcelas mensais no valor de **R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)** – referentes aos meses de junho a dezembro.

5.1.2 – Os pagamentos serão efetuados em 07 (Sete) parcelas mensais até o dia 10 do Mês seguinte a prestação do serviço, mediante a entrega da Nota Fiscal em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças.

5.3 – Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n° 101 ZE-22, neste Município:

5.4 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do serviço, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

5.5 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.6 -Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.7 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

5.8 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9 - A seu *critério*, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

6 – DOS SERVIÇOS

6.1 - O preço, a quantidade e a especificação dos serviços registrados neste Contrato, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Quant.	Unid.	Atividade	Valor Unit.	Valor Total
07	Mês	Serviço de mão de obra para coleta de resíduos urbanos da Comunidade São José União, a ser realizada 02 vezes por semana a um raio de até 05 km ao redor da comunidade e que será indicado pela Prefeitura.	1.100,00	7.700,00
Valor Total >>>>				R\$ 7.700,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

7 – DAS DESPESAS

7.1. Para o valor das despesas decorrentes deste contrato será efetuada a Nota de Empenho Global, sendo que o Contratado encaminhará para a Prefeitura de Matupá, a Nota Fiscal com a descrição dos serviços para realização do pagamento.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.39.000 – Outros Serv. Pessoa Jurídica – R\$ 7.700,00

9 – PRAZOS

9.1 – O prazo previsto para a execução dos serviços é de **07 meses consecutivos**, contados à partir da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante, sendo o **INICIO 02/06/2017 e o TERMINO: 31/12/2017**.

9.2 – A Vigência do presente contrato é até 31/12/2017, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A coleta inicia-se imediatamente na data da assinatura do presente Contrato.

10.2 - A CONTRATADA deverá coletar todos os resíduos sólidos recicláveis, reutilizáveis e orgânicos, de acordo com locais e frequências, que poderão ser alterados a critério das partes, abrangendo os domicílios num raio de até 05 km ao redor da comunidade São Jose União, bem como os prédios públicos.

10.3 - Caberá à CONTRATADA apresentar, nos locais e no horário de trabalho, os seus cooperados e empregados devidamente uniformizados, utilizando veículos e equipamentos suficientes para a realização dos serviços, cujos custos de aquisição e manutenção deverão integrar o preço.

10.4 - Operar com organização e independência e sem vínculo com a CONTRATANTE, executando o serviço com pessoal próprio (cooperados ou contratados), em número suficiente, devidamente habilitado para a execução de suas tarefas. Em caso de contratação de empregados, deve obedecer a legislação civil, trabalhista e previdenciária, com as devidas anotações e recolhimentos;

10.5 - Providenciar equipe para atendimento de emergência de casos eventuais quando solicitados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da coleta semanal;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.6 - Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigido a utilização destes.

10.7 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

10.8 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.9 - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.10 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.11 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

10.12 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.13 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.14 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.15 – Prestar os serviços, conforme estipulado neste processo;

10.16 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.17 – Para os atrasos na prestação dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas na Cláusula 12 do Contrato.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas no Contrato;

11.3 - Notificar por escrito, o contratado, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b;

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- a) Advertência por escrito;
- b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;
- d) Declaração de inidoneidade junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.3 - Se o Prestador de Serviço não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DO FISCAL DE CONTRATO

15-1 – Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes	Aline Brandão Souza	6477/20017

16 – RESCISÃO

16.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

- 16.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 16.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
 - 16.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;
 - 16.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;
 - 16.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;
 - 16.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
 - 16.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;
 - 16.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
 - 16.1.1.8 - **A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.**

17 - DO FORO

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 02 de junho de 2017.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

MIQUEIAS CARDOSO SUNAQUI-MEI
CNPJ nº 27.337.841/0001-45
MIQUEIAS CARDOSO SUNAQUI
CPF nº. 013.730.201-05
Contratado

TESTEMUNHAS:

VALDECIR NORONHA
CPF nº 344.743.581-04

CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES
CPF: 817.037.831-15



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2017

ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **MIQUEIAS CARDOSO SUNAQUI-MEI**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 27.337.841/0001-45, representado pelo Srº **MIQUEIAS CARDOSO SUNAQUI** devidamente inscrito no CPF sob o nº. 013.730.201-05 e R.G. nº 1702757-8, domiciliado na Vila São José União, Linha 03, Gleba União, Zona Rural, na Cidade de Matupá-MT, o início dos serviços solicitado no **Processo Administrativo nº 003/2017**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA DE RESÍDUOS URBANOS DA COMUNIDADE SÃO JOSÉ UNIÃO, A SER REALIZADA 02 VEZES POR SEMANA A UM RAIO DE ATÉ 05 KM AO REDOR DA COMUNIDADE E QUE SERÁ INDICADO PELA PREFEITURA” de acordo com o Processo Administrativo 03/2017.

Do Valor: O preço global do produto a ser adquirido e pelos serviços prestados pelo licitante será de **R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais)**.

Do prazo de início e término do serviço:
Conforme estipulado nas cláusulas do contrato.

Da Forma de Pagamento:
Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.39.000 – Outros Serv. Pessoa Jurídica – R\$ 7.700,00

Atenciosamente,

Matupá/MT, 02 de junho de 2017.

Município de Matupá
VALTER MIOTTO FERREIRA
Contratante

Recebido em: ____/____/____

MIQUEIAS CARDOSO SUNAQUI-MEI
CNPJ nº 27.337.841/0001-45
MIQUEIAS CARDOSO SUNAQUI
CPF nº. 013.730.201-05
Contratado